

Gostaria de solicitar esclarecimentos quanto ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2023, cujo objeto visa o “Registro de Preços para terceirização através de empresa para a **prestação do serviço gestão de mão de obra de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife** ao Município de Maricá”, a saber:

**QUESTIONAMENTO:** A planilha anexada ao Edital informa o quantitativo de 1,45% referente ao uniforme, com a seguinte observação: “utilizado 1,45% com base na soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, utilizando como referência o Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação do Estado do Rio de Janeiro de 2019. Sendo usado o percentual de servente como referência, tendo em vista a não detalhamento para copeira”. Essa porcentagem se refere a algum possível desconto do salário? Ou os uniformes devem ter o mesmo custo que 1,45% do salário base de cada colaborador?

**RESPOSTA: Percentual de 1,45% para uniformes:** A porcentagem de 1,45% mencionada no edital refere-se ao custo relativo ao uniforme para cada colaborador e foi calculada com base em um estudo técnico específico sobre a composição de custos de serviços do Estado do Rio de Janeiro. Esse percentual não representa um desconto sobre o salário dos colaboradores; ao contrário, ele indica o percentual destinado ao custo do uniforme em relação ao salário. Portanto, o uniforme não implica desconto salarial, mas sim uma projeção de custo equivalente a 1,45% do salário base de cada colaborador.

Ademais, no modelo de planilha anexada ao Edital, este mesmo item menciona a Cláusula 49 da CCT mencionada no item 11; 11.2; **11.2.3.2 do Edital**, no entanto, a Cláusula 49 da CCT se refere ao assunto de jornada parcial, a saber:

**“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

*Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017”*

Assim, não dá para concluir o entendimento do que se trata essa porcentagem mencionada de “1,45%”, bem como coloca à dúvida da existência de jornada reduzida para algum colaborador. Todos os colaboradores precisarão laborar por 220h mensais, ou haverá necessidade de algum colaborador possuir jornada reduzida?

**RESPOSTA: Cláusula 49 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):** A referência à Cláusula 49 da CCT visa esclarecer que a contratação será realizada para jornada integral, sem previsão de jornada reduzida ou parcial para os colaboradores que exercerão as funções descritas. Todos os profissionais

deverão cumprir uma carga horária padrão de 220 horas mensais, sendo essa uma regra para o cumprimento integral das funções previstas no edital, sem previsão de jornada reduzida.

**QUESTIONAMENTO:** Outrossim, há algum material a ser fornecido? Pois no Edital, bem como no Termo de Referência, não há nenhuma listagem de material a ser utilizado. Os custos se resumem aos valores de cada colaborador, somado aos encargos sociais devidos, bem como os valores de uniformes que deverão ser fornecidos pela empresa. O entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Fornecimento de materiais: Em atenção ao questionamento, verificamos que houve um erro material na formulação do edital do Pregão Presencial n. 19/2023. O edital inicialmente não especifica a responsabilidade da empresa contratada quanto ao fornecimento desses materiais e insumos, o que poderia levar a uma interpretação equivocada por parte dos licitantes. De fato, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, o que inclui, além dos uniformes, quaisquer produtos, equipamentos e utensílios indispensáveis para as atividades de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife

Assim, para sanar essa omissão e evitar quaisquer problemas na execução contratual, o edital será retificado com a inclusão da lista detalhada dos materiais e insumos a serem fornecidos pela contratada. Essa retificação visa garantir a clareza das obrigações e proporcionar condições equitativas a todos os participantes, assegurando que os proponentes possam apresentar propostas que contemplem todos os custos efetivos necessários para o cumprimento do objeto contratado.

**QUESTIONAMENTO:** Em tempo, poderiam confirmar a quantidade de 535 colaboradores a serem contratados?

**RESPOSTA: Quantidade de colaboradores:** O edital estipula, de fato, a quantidade total de 535 colaboradores a serem alocados para o cumprimento das atividades previstas, distribuídos nas funções de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife, conforme necessidade do município. Esse quantitativo foi projetado para atender plenamente às demandas operacionais e garantir a execução contínua dos serviços de gestão de mão de obra no âmbito municipal.